



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/25103.12645-58

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 384, de 2024, do Senador Izalci Lucas, que *regulamenta o exercício da profissão de Tecnólogo nas áreas abrangidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e Conselhos Regionais (Sistema Confea/Crea) e dá outras providências.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei nº 384, de 2024, de autoria do Senador Izalci Lucas, que *regulamenta o exercício da profissão de Tecnólogo nas áreas abrangidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e Conselhos Regionais (Sistema Confea/Crea) e dá outras providências.*

Na justificação da matéria, o autor argumenta que, embora exercida há mais de 40 anos, a profissão de tecnólogo sofre com sérias restrições ao livre exercício de novas competências no mundo tecnológico. Defende, assim, que os tecnólogos, especificamente vinculados ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e Conselhos Regionais (Sistema Confea/Crea) tenham suas atividades regulamentadas.

A proposição foi distribuída à CAE e à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), a quem caberá a apreciação terminativa da matéria. No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à matéria.



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4758515093>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, analisar os aspectos econômicos e financeiros da matéria que lhe seja submetida.

Não existem vícios de juridicidade, regimentalidade e constitucionalidade. A matéria observa a competência da União preconizada no inciso I do art. 22 da Constituição Federal (CF). Cumpre mencionar que cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (CF, art. 48, *caput*), e, adicionalmente, registra-se que não se observa no projeto nenhuma violação às disposições do art. 61 da Lei Maior.

No que diz respeito à técnica legislativa, o Projeto observa, em termos gerais, a boa técnica de que trata a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo dotado de concisão e objetividade. No entanto, buscando dotar a proposição de mais clareza, entendemos que os arts. 3º e 4º podem ser unificados por tratarem do mesmo aspecto. Para isso, apresentamos uma emenda de redação.

No mérito, somos favoráveis à proposta. Os tecnólogos são profissionais de nível superior, com formação voltada para o mercado de trabalho, direcionados para a atuação em uma área específica. Nesse sentido, são profissionais que se adequam melhor às demandas do mercado de trabalho e, portanto, contribuem para diminuir o grave problema de falta de mão de obra qualificada no país. Segundo pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), 65% das empresas relatam dificuldades em encontrar mão de obra qualificada. Portanto, este projeto trata de reconhecer a relevância dos tecnólogos para o nosso mercado de trabalho.

Segundo o Cadastro Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, de 2024, elaborado pelo Ministério da Educação há, atualmente, 153 cursos superiores de tecnologia, tendo sido vinte e cinco deles acrescidos na última edição, evidenciando a forte expansão destes cursos e a demanda por este tipo de profissionais.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Ressaltamos que a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), realizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, já reconhece a profissão. No entanto, esse reconhecimento não se traduz em direitos, precisamos avançar. Ao regulamentar uma atividade, o profissional que a exerce passa a submeter-se a exigências legais, o que lhe confere maior segurança jurídica. E, também, mais segurança e qualidade na prestação dos serviços para a sociedade, tendo em vista que tais profissionais estarão sujeitos à fiscalização dos conselhos, no caso em análise do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e Conselhos Regionais.

Portanto, regulamentar é reconhecer a importância destes profissionais para a sociedade. Infelizmente, há um grande preconceito em relação às formações tecnológicas. Isso está refletido no baixo percentual de matrículas nestes cursos, apenas 14,3% das matrículas no ensino superior, atrás da graduação, 66%, e da licenciatura, 19,7%, segundo dados do Anuário da Educação Profissional e Tecnológica, do Inep. Por outro lado, a empregabilidade dos profissionais tecnólogos é elevada. De acordo com levantamento do Senai, 8 em cada 10 egressos de seus cursos de graduação tecnológica estão empregados e no mercado formal. Esperamos, assim, trazer mais valorização para a profissão, melhores salários e condições de trabalho, permitindo atrair e reter novos talentos.

Com relação ao aspecto financeiro, a proposição possui caráter essencialmente normativo, não afetando receitas ou despesas públicas.

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 384, de 2024, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº , DE 2025 – CAE (de Redação)



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4758515093>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Exclua-se o art. 4º, renumerando-se os demais, e dê-se a seguinte redação ao art. 3º:

“Art. 3º As atividades e atribuições profissionais serão concedidas, de forma integral ou parcial, em conformidade com a análise do projeto pedagógico e com a matriz curricular, informados pela instituição de ensino, admitidas outras, na forma disposta em resoluções específicas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea.

Parágrafo único. O Tecnólogo poderá responsabilizar-se tecnicamente pela pessoa jurídica, desde que os objetivos sociais dela sejam compatíveis com sua formação acadêmica e com as atribuições profissionais, observadas as disposições do *caput* deste artigo.

Sala da Comissão, agosto de 2025.

Senador Renan Calheiros, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

